



PROJETO DE LEI Nº 178/2024.

DE DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Semana Estadual de Orientação, Conscientização e Discussão sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação, Conscientização e Discussão sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de Orientação, Conscientização e Discussão sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 2º Terá como objetivo ampliar e divulgar a orientação, a conscientização e a discussão sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), por meio de procedimentos adicionais, em especial, o diagnóstico e o tratamento precoces.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta lei, será priorizada a realização de atividades que visem à conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH.

I - sobre a importância da realização de exames preventivos, bem como a periodicidade em que devem ser feitos;

II - priorizar a realização de palestras e oficinas sobre o TDAH.

II - sobre a importância da participação da família, da escola e da comunidade no processo de conscientização do TDAH.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar e promover atividades para objetivar a Semana Estadual de Orientação, Conscientização e Discussão sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 5º Durante a Semana, serão sensibilizados estudantes, professores, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais da área, em instituições públicas e privadas, quanto á importância da orientação, conscientização e discussão do TDAH.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Setembro de 2024.

DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME
Deputado Estadual / PT

JUSTIFICATIVA

O TDAH é um distúrbio neurobiológico, de causas genéticas, que surge na infância e tende a acompanhar o indivíduo por toda a vida. Indivíduos que são diagnosticados com TDAH, geralmente, estão em idade escolar e apresentam maior risco de vários desfechos negativos ao longo da vida, tais como: uso nocivo de substâncias, acidentes, depressão, criminalidade e suicídio.

Os sintomas mais comuns do TDAH costumam ser: desatenção, inquietude e impulsividade. Atualmente o transtorno atinge mais de 2 milhões de brasileiros e geralmente está presente em 3% a 5% das crianças encaminhadas para serviços especializados, sendo considerado o transtorno mais comum entre crianças e adolescentes. As pessoas com essa condição costumam enfrentar grandes dificuldades de aprendizado, problemas de socialização e sofrem com o preconceito pelo desconhecimento que existe em relação ao transtorno. Os impactos do TDAH vão além dos individuais, pois englobam os fatores sociais e econômicos.

O diagnóstico correto e precoce é fundamental para iniciar o tratamento adequado, que pode envolver tratamento farmacológico e não farmacológico, em sinergia, por equipe profissional. Pessoas com TDAH que são diagnosticadas precocemente e recebem tratamento apropriado, podem ter uma vida mais saudável, com mais sociabilidade, rendimento e produtividade.

A maior disseminação de informações sobre o TDAH permitirá que todos os cidadãos tenham as informações necessárias para procurar os serviços de saúde, para uma avaliação adequada e segura. Dessa maneira, o projeto de lei se mostra importante, pois busca que, a cada ano, na semana que abranger a data do dia 1º agosto, se promova a busca pela conscientização sobre a relevância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com TDAH, bem como fomentar o debate sobre as causas, os sintomas e as características associados ao transtorno.